



**DECRETO Nº 018/2026**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no Município de Condado-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a prioridade constitucional e legal da garantia do direito à alfabetização de crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar uma política pública integrada, equitativa e territorialmente articulada para o desenvolvimento da alfabetização no município de Condado;

**CONSIDERANDO** a importância da formação continuada de professores, diretores escolares, vice-diretores, supervisores e da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito do município de Condado-PE, com foco na alfabetização de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, estendendo-se à Educação Infantil, a partir da Pré-escola.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivos:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover o desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita já a partir da Pré-escola;

III – Assegurar a equidade de aprendizagem entre diferentes grupos sociais, territoriais e culturais;

IV – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;

V – Promover estratégias pedagógicas específicas para escolas do campo.

**Art. 3º** A implementação da Política de Alfabetização se dará de forma Inter setorial e integrada, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a sua coordenação, regulamentação, monitoramento e avaliação.



**§1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, fundações, organismos nacionais e internacionais, bem como contratar empresas ou institutos especializados para assessoramento técnico, apoio pedagógico, aplicação de avaliações e oferta de formação continuada.

**§2º** A formação continuada abrangerá professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil, diretores escolares, vice-diretores, supervisores e equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas prioritariamente nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, sendo ampliadas para a Educação Infantil a partir da Pré-escola, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Referencial Curricular do município.

**Art. 5º** Serão garantidas estratégias pedagógicas diferenciadas para:

I – Escolas do campo, considerando as especificidades culturais, geográficas e de calendário agrícola da zona rural;

**Art.6º** Fica criado o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** O Comitê será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação e composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – de escolas urbanas;

III – de escolas do campo;

IV – do Conselho Municipal de Educação;

V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§2º** Caberá ao Comitê acompanhar e avaliar os resultados da política, sugerir ajustes e fomentar o diálogo entre as instituições envolvidas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, que deverão prever recursos específicos para a execução da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a:



- I – editar normas complementares à execução da Política;
- II – regulamentar o funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
- III – firmar parcerias e contratos nos termos da legislação vigente;
- IV – elaborar e executar o Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PE, 01 de abril de 2026.

---

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal